



TRITECH COMERCIO, ASSISTENCIA TECNICA E  
REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ: 21.112.374/0001-79 - NIRE 3522870576-1

Rua Enxovia 472, , Vila São Francisco (ZONA SUL) - CONJ 1106

CEP 04711-030 São Paulo – Brasil

## RECURSO

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITAITUBA - PA**

Referência: Pregão Presencial nº 031/2019 - PP

**TRITECH COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita  
no CNPJ sob o nº 21.112.374/0001-79, na condição de licitante no certame  
em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e  
modo, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a  
decisão que aceitou a proposta de preços e a habilitou a empresa PV  
COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICO E PRODUTOS DE  
PERFUMARIA LTDA, o que faz com fundamento no inciso XVIII, do  
artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelas razões anexas aduzidas.

Pede deferimento.

Itaituba, 06 de maio de 2019.

  
ARILSON LUIZ DOS SANTOS SOUZA  
C.P.F Nº 367.908.182 - 00

PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
RECEBIDO EM: 06/05/19  
AS 14:44  
Antônio Moraes  
Cari de Licitação

Handwritten text, possibly a title or header, located at the top center of the page.

Handwritten text, possibly a date or a specific reference, located in the upper middle section.

Handwritten text, possibly a section header or a key point, located in the middle section.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script.

Handwritten text at the bottom center, possibly a signature or a concluding statement.

Handwritten text in the bottom left corner, possibly a date or a reference.

### **DAS RAZÕES DO RECURSO**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, no dia 02/05/2019. Sendo de 3 (três) dias úteis o prazo para registrar as razões do recurso, temos como termo final o dia 07/05/2019, terça-feira, sendo, portanto, tempestivo.

#### **SÍNTESE DOS FATOS**

No dia 08 de fevereiro de 2019, foi publicado o Edital 007/2019 – PP, cujo o Objeto era a aquisição de luminária pública LED e matérias diversos para atender a demanda do município de Itaituba-PA. A data de abertura, conforme Edital, ocorreu no dia 18/02/2019 se estendendo os trabalhos até o dia 21/02/2019, quando o pregoeiro Sr. Ronison Aguiar Holanda, suspendeu o processo licitatório, sob a justificativa do Sr.Orismar Pereira Gomes, Secretário Municipal de Infraestrutura, que os quantitativos dos materiais não atenderiam a necessidade do município.

No dia 25/04/2019, foi publicado o Edital 031/2019 – PP, com o mesmo objeto, a aquisição de luminária LED e materiais diversos para suprir a demanda do município de Itaituba – PA. A data de abertura conforme Edital, ocorreu no dia 30/04/2019.

#### **DO MÉRITO**

##### **I – DA NULIDADE POR INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE**

O Edital 031/2019 – PP, foi assinado e publicado no dia 25/04/2019, e o pregão ocorreu 05 (cinco) dias após, no dia 30/04/2019, portanto, não foram observadas as regras



TRITECH

TRITECH COMERCIO, ASSISTENCIA TECNICA E  
REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ: 21.112.374/0001-79 - NIRE 3522870576-1

Rua Enxovia 472, , Vila São Francisco (ZONA SUL) - CONJ 1106

CEP 04711-030 São Paulo – Brasil

basilares da Lei 10.520/2002, no seu artigo 4º, V, que estipula o **tempo mínimo de 08 (oito) dias** uteis entre a publicação do Aviso e apresentação das propostas:

V - O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

Portanto, Sr. Pregoeiro, não ocorreu o tempo mínimo legal estabelecido na Lei, ferindo o devido Princípio da Publicidade.

Cabe adiantar, caso esse seja o argumento da Comissão Licitante da Prefeitura de Itaituba, que o Edital nº 031/2019 – PP, está datado do dia 18/04/2019, mas somente foi assinado e publicado no dia 25/04/2019 (figura 1), e publicado no site da Prefeitura no mesmo dia (figura 2):

Figura 1:



TRITECH

TRITECH COMERCIO, ASSISTENCIA TECNICA E REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ: 21.112.374/0001-79 - NIRE 3522870576-1

Rua Enxovia 472, , Vila São Francisco (ZONA SUL) - CONJ 1106

CEP 04711-030 São Paulo – Brasil

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



ANEXO II - Modelos da declaração de habilitação, exigida na Condição 31, e dos demais documentos, exigidos nas Condições 58 e 59;

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Declaração de elaboração independente de proposta de preços;

ANEXO V - Declaração de Inexistência de Servidores no Quadro Pessoal da Empresa ou de Cooperativas Licitante.

DO FORO

126. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

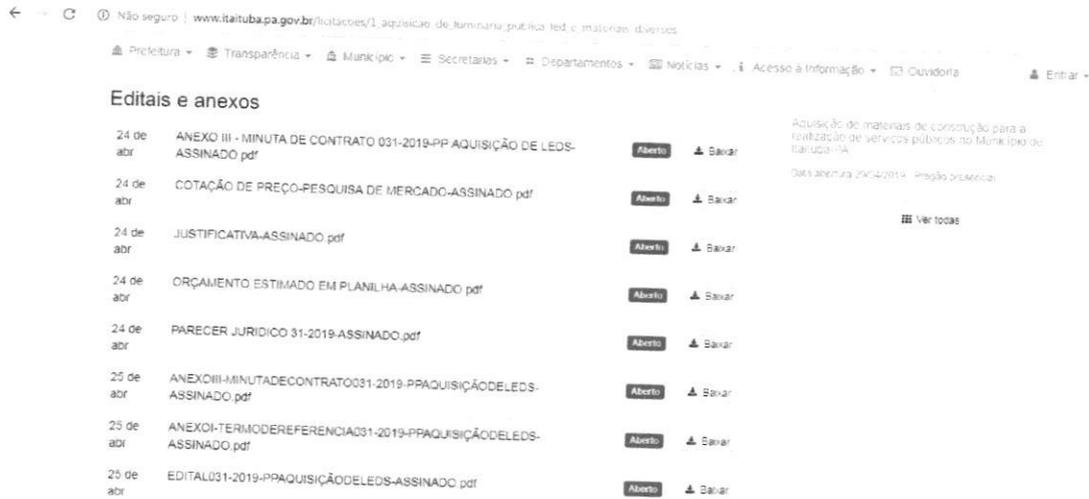
ITAITUBA - PA. 18 de Abril de 2019.

RONISON AGUIAR  
RONISON AGUIAR HOLLANDA  
HOLANDA:981455842  
72

Assinado de forma digital por  
RONISON AGUIAR  
HOLANDA:98145584272  
Dados: 2019.04.25 11:14:39 -03'00'



Figura 2:

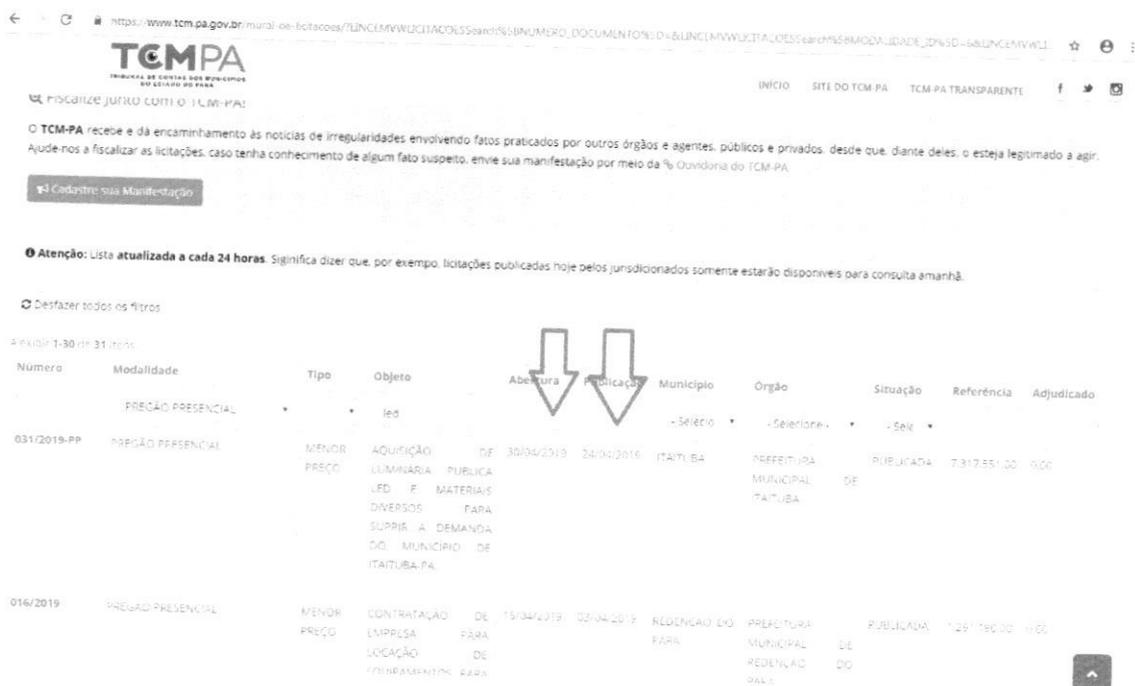


Edital e anexos

Data	Título	Status	Ação
24 de abr	ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO 031-2019-PP AQUISIÇÃO DE LEDS- ASSINADO.pdf	Aberto	Baixar
24 de abr	COTAÇÃO DE PREÇO-PESQUISA DE MERCADO-ASSINADO.pdf	Aberto	Baixar
24 de abr	JUSTIFICATIVA-ASSINADO.pdf	Aberto	Baixar
24 de abr	ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA-ASSINADO.pdf	Aberto	Baixar
24 de abr	PARECER JURIDICO 31-2019-ASSINADO.pdf	Aberto	Baixar
25 de abr	ANEXOIII-MINUTA DE CONTRATO 031-2019-PP AQUISIÇÃO DE LEDS- ASSINADO.pdf	Aberto	Baixar
25 de abr	ANEXO I-TERMO DE REFERENCIA 031-2019-PP AQUISIÇÃO DE LEDS- ASSINADO.pdf	Aberto	Baixar
25 de abr	EDITAL 031-2019-PP AQUISIÇÃO DE LEDS-ASSINADO.pdf	Aberto	Baixar

Para que não reste mais dúvidas quanto a data da publicação e a data de abertura das propostas sem a observação do prazo mínimo legal, segue a informação no site do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Figura 3):

Figura 3:



TCM-PA  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Atenção: Lista atualizada a cada 24 horas. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

Numero	Modalidade	Tipo	Objeto	Abertura	Publicação	Município	Órgão	Situação	Referência	Adjudicado
031/2019-PP	PREÇAO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	AQUISIÇÃO DE LUMINARIA PUBLICA LED E MATERIAIS DIVERSOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA/PA.	30/04/2019	24/04/2019	ITAITUBA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA	PUBLICADA	7.317.551,00	0,00
016/2019	PREÇAO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA	15/04/2019	03/04/2019	REDENAO DO FARR	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENAO DO FARR	PUBLICADA	1.251.190,00	0,00





TRITECH

TRITECH COMERCIO, ASSISTENCIA TECNICA E  
REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ: 21.112.374/0001-79 - NIRE 3522870576-1

Rua Enxovia 472, , Vila São Francisco (ZONA SUL) - CONJ 1106

CEP 04711-030 São Paulo – Brasil

Portanto, da data de publicação do Edital e sua efetiva disponibilidade aos interessados, até a data marcada para a sessão de abertura do pregão, o prazo estipulado pela Administração não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis. Poderá ser superior a isto, mas nunca inferior.

É importante lembrar que o prazo apenas inicia-se da publicação e sua efetiva disponibilidade do edital aos interessados (ou seja, não somente da publicação do aviso, mas, também, de que o edital esteja disponível no local indicado pelo aviso para que todos os interessados em obter a íntegra do edital possam consegui-lo, conforme Lei 8.666/93, art. 21, § 3º:

“Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde”.

Diante dos fatos apontados, todas as fases posteriores a Publicação, sem a devida observância da Lei e dos princípios constitucionais que regem a atuação da administração pública, deverão ser anuladas e deverá ser realizado novo Edital com o cumprimento dos prazos legais estabelecidos, atendendo o devido Princípio da Publicidade.

Outro ponto, senhor pregoeiro, que deverá ser levado em consideração e que gera nulidade no Edital, foi o prazo entre a publicação, no dia 25/04/2019, e os dias necessários para os licitantes apresentarem os devidos questionamentos, 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para o recebimento das propostas, conforme descrito no Tópico “Impugnação do Edital” (Figura 4):

Figura 4:

#### DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

116. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

117. Caberá a(o) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

118. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Fazendo uma análise, dois dias úteis anteriores ao dia 30/04/2019, uma terça-feira, seria o dia 26/04/2019, sexta-feira, um dia posterior ao dia da publicação do Edital que ocorreu no dia 25/04/2019.

Cabe apontar, que no caso em questão, era impossível qualquer questionamento em um dia útil somente, para qualquer empresa, interessada no certame, fazer os seus questionamentos a Comissão Licitante.

Portanto, mais uma vez, restou-se provado o desrespeito ao Princípio da Publicidade e da Razoabilidade.

## II – DA APROVAÇÃO DE OBJETO DIFERENTE AO PEDIDO NO EDITAL

Iniciada a Sessão do Pregão Presencial na data e hora marcada, aberto a manifestação dos licitantes, um questionamento foi realizado pelo ora recorrente, que:

“...as empresas PV COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICO E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA, não apresenta marca para os produtos BRAÇO CURVO, conforme Termo de Referência item (4.2.12), sendo caso de desclassificação da empresa, os produtos apresentados pela mesma conforme Portaria do INMETRO N° 20/2017 (luminárias para iluminação pública), não apresentam tomada padrão ANSIC 136.41 (DIMINING RECEPTALES) de 07 contatos, conforme exige no item 4.2.4 do Termo de Referência do Edital. Questiona também a ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS



TRITECH

TRITECH COMERCIO, ASSISTENCIA TECNICA E  
REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ: 21.112.374/0001-79 - NIRE 3522870576-1

Rua Enxovia 472, , Vila São Francisco (ZONA SUL) - CONJ 1106

CEP 04711-030 São Paulo – Brasil

**ELÉTRICOS LTDA**, que além de não ter INMETRO para os itens 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), **também não apresentam tomada padrão (luminárias para iluminação pública), não apresentam tomada padrão ANSIC 136.41 (DIMINING RECEPTALES) de 07 contatos, conforme exige no item 4.2.4 do Termo de Referência do Edital.** ” (Texto extraído da ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DA PREFEITURA DE ITAITUBA-PA)

Em resposta ao questionamento, o Sr. Pregoeiro solicitou um Engenheiro Eletricista, o Sr. Marcos Almeida, inscrito no CREA sob nº 5062051267 – SP, onde “esclareceu que o Item 4.2.4 do Termo de Referência do Edital, não se aplica para atual realidade local do Município pois diz respeito a aplicação do padrão de tecnologia que ainda não se encontra implementada no âmbito da iluminação pública do Município de Itaituba.”.

Tal fato, a falta de componente necessário explicitado no Anexo I do Termo de Referência do Edital 031/2019 – PP, não poderia ser suprimido por uma opinião de um Engenheiro Eletricista, no momento da Sessão do Pregão, o item 4.2, do Termo de Referência é claro em dizer a condição, especificações e requisitos gerais das luminárias LED:

4.2. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS GERAIS QUE TODAS AS LUMINÁRIAS LED **DEVEM** ATENDER:

4.2.4. A luminária deve possuir na parte superior uma tomada padrão ANSI C 136.41 (Dimming Receptales) de 7 (sete) contatos para acoplamento do módulo destinado ao sistema de TELEGESTÃO ou fotocélula. O driver deve permitir dimerização através do controle analógico de 0 a 10 V.

Portanto, Sr. Pregoeiro, é condição do Edital e do seu Anexo I, item 4.2.4, que todas as luminárias LED **DEVEM** atender o quesito tomada padrão ANSI C 136.41 (*Dimming Receptales*) de 7 (sete) contatos para acoplamento do módulo destinado ao sistema de TELEGESTÃO ou fotocélula.



TRITECH

TRITECH COMERCIO, ASSISTENCIA TECNICA E  
REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ: 21.112.374/0001-79 - NIRE 3522870576-1

Rua Enxovia 472, , Vila São Francisco (ZONA SUL) - CONJ 1106

CEP 04711-030 São Paulo – Brasil

No Item 4.2.4. está bem claro: “para acoplamento do módulo destinado ao sistema de TELEGESTÃO ou fotocélula”.

A utilização de fotocélula em iluminação pública é bem antiga, já usada em todas as cidades brasileiras desde a década de 1960 e se mantém até os dias atuais uma tecnologia muito importante para economizar energia. A cidade de Itaituba já utiliza tal tecnologia a muito tempo, nas luminárias convencionais, tipo vapor de sódio e vapor metálico, conforme foto da luminária no poste em frente à Igreja Matriz de Santana (foto 1):

Foto 1:



*[Handwritten signature]*



TRITECH

TRITECH COMERCIO, ASSISTENCIA TECNICA E  
REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ: 21.112.374/0001-79 - NIRE 3522870576-1

Rua Enxovia 472, , Vila São Francisco (ZONA SUL) - CONJ 1106

CEP 04711-030 São Paulo – Brasil

Por mais que a função do pregoeiro tenha as suas autonomias, não poderá jamais deixar de observar os princípios básicos da legalidade e o respeito à isonomia, e à prudência nos certames que realiza.

Até o momento anterior à sua publicação, ainda na fase interna, o edital pode ser modificado pela Administração.

Entretanto, uma vez publicado o edital, iniciada a fase externa, qualquer modificação efetuada no instrumento convocatório que implique em alteração das propostas, exige nova publicação com nova abertura do prazo de 8 (oito) dias úteis.

A permissão da retirada de um item de referência do objeto, permitiu a empresas que não atendiam aos quesitos explícitos e necessários que constavam no Edital participar do Certame.

Além da ilegalidade em tal fato, a decisão de suprimir uma condição do objeto ocasionaria a publicação de novo Edital com nova referência, permitindo àquelas empresas que não preenchiam tal quesito, participar do Certame.

Nesse sentido, aplica-se ao pregão a regra do art. 21, § 4º, Lei 8.666/93, a saber:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, **inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

Há necessidade de se divulgar qualquer modificação no edital pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **A modificação Sr. Pregoeiro, não foi irrelevante!**

Além de receber um objeto aquém do que estava no Edital, sob o argumento pífio que o município AINDA não possui tal tecnologia, impediu empresas que atenderiam ao Edital de participar do Certame.



TRITECH

TRITECH COMERCIO, ASSISTENCIA TECNICA E  
REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ: 21.112.374/0001-79 - NIRE 3522870576-1

Rua Enxovia 472, , Vila São Francisco (ZONA SUL) - CONJ 1106

CEP 04711-030 São Paulo – Brasil

Ainda fica uma pergunta sem resposta. E quando o município se adequar para atendimento do requisito “telegestão”, precisará a administração municipal substituir toda as luminárias que foram compradas com o item suprimido? Se não fosse necessário, não faria parte do Edital o requisito em questão.

**Se a Administração introduzir alteração após publicado o aviso, deverá renovar-se a publicação. Se assim não fosse, haveria redução do prazo mínimo.**

Diante dos fatos, tal Pregão Presencial deverá ser ANULADO, por conter vícios insanáveis e prejudiciais ao CERTAME.

A eventual substituição do objeto licitado – se levada a efeito objetivamente e sem a avaliação esgotável das particularidades do caso para o atendimento ao interesse público – violaria os princípios que regem as licitações, de acordo com os enunciados do art. 3º e art. 41, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do *princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração* e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, *da vinculação ao instrumento convocatório*, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Sobre o assunto, Mário Cammarosano *in* Aumentos quantitativos e qualitativos do contrato e limites do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. ILC – Informativo de Licitações e Contratos, v. 4, n. 41, jul. 1999. p. 520-523, explica:

Em se tratando de contratos decorrentes de licitação, as alterações contratuais reclamam acentuada cautela, em razão mesmo das finalidades dos certames licitatórios que não se pode burlar, quais sejam: garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º, caput). Destarte, não burlar a licitação, atentar sempre para as finalidades de interesse público, e observar as demais prescrições legais é o que se impõe ao administrador público.

A justificação, desse modo, para a alteração do objeto do contrato, deve ser robusta, inquestionável e exauriente, além de atender ao sentido de realização do interesse público, o que no caso em questão, não ocorreu.

### **III – DA MUDANÇA INEXPLICÁVEL DA REFERÊNCIA DOS OBJETO NOS EDITAIS**

Outro ponto muito importante e que merece o devido esclarecimento, é o fato do Anexo – Termo de Referência do Edital 031/2019 - PP ser diferente do Edital 007/2019 – PP.

Explicamos:

No dia 18 de fevereiro de 2019, aconteceu o Pregão Presencial, em conformidade com o Edital nº 007/2019, cujo objeto era a aquisição de luminária pública LED e matérias diversos para atender a demanda do município de Itaituba-PA. Durante a sessão o processo licitatório foi revogado.

Conforme Parecer Jurídico PMI/DICOM/2019, que apresentou a Revogação do Procedimento Licitatório, a justificativa seria pelo quantitativo inferior às necessidades do Município:

“..No entanto, às fls. 284 dos autos administrativos, o Secretário Municipal de Infraestrutura, através da Justificativa, comunicou ao Pregoeiro, um erro no levantamento do quantitativo solicitado, abaixo da necessidade da Coordenadoria Municipal de Iluminação Pública...”





TRITECH

TRITECH COMERCIO, ASSISTENCIA TECNICA E  
REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ: 21.112.374/0001-79 - NIRE 3522870576-1

Rua Enxovia 472, , Vila São Francisco (ZONA SUL) - CONJ 1106

CEP 04711-030 São Paulo – Brasil

“...De outra banda, o Pregoeiro às fls. 285/286 veio a tecer suas considerações a respeito da Justificativa, no tocante ao pedido de alteração do quantitativo e ao final solicitou à autoridade competente a Revogação do Procedimento Licitatório/Modalidade de Pregão Presencial nº 007/2019...” (Texto retirado do referido Parecer Jurídico)

No entanto, Senhor Pregoeiro, para a nossa surpresa, o novo Edital para o mesmo objeto continha alterações nas características técnicas das luminárias licitadas.

Explicando melhor:

No Certame 007/2019, em seu Termo de Referência, as características das luminárias Led eram 60 e 90 w (Figura 5):

Figura 5:



TRITECH

TRITECH COMERCIO, ASSISTENCIA TECNICA E REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ: 21.112.374/0001-79 - NIRE 3522870576-1

Rua Enxovia 472, , Vila São Francisco (ZONA SUL) - CONJ 1106

CEP 04711-030 São Paulo – Brasil

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA Prefeitura Municipal de Itaituba



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO DO PROCESSO: 007/2019-PP

1.0. OBJETO.

1.1. Para atender as necessidades do(a) Prefeitura Municipal de Itaituba, faz-se necessário a Aquisição de Luminária Pública LED e materiais diversos para atender a demanda do Município de Itaituba-PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	LUMINARIA PUBLICA DE LED COM LENTES DE 150W-COM BRAÇO CURVO 1,1/2 -2 METROS				
	LUMINARIA PUBLICA DE LED COM LENTES DE 150W- COM BRAÇO CURVO PARA LUMINARIA				
	Descrição:				
	Driver: com soquete de fotocélula e sensor				
	Potência (W): 150W				
	Tensão (V): 100 - 265V (AC)				
	Frequência (Hz): 50 - 60Hz				
	Corrente (mA): 630 - 1660mA				
	Fator de potência: > 0,5				
	Material: Alumínio fundido ou injetado a alta pressão				
	Fluxo Luminoso (lm): - 15.000lm				
	Índice de reprodução de cor mínima IRC (Ra): > 70Ra				
	Temperatura de cor CCT (K): 5000K - 6000K				
	Ângulo de visão / feixe fixo 120 graus ou colimadora 90o - 120 graus				
	Temperatura corporal (Celsius): 30° - 45°				
	LED Temperatura de trabalho (Celsius): - 20° - 50°				
	Grau de proteção: IP65				
	Vida média (horas): 50.000hrs				
	Características				
	Adicionais: Com proteção de surto de 10kV				

RDD, TRASAMAZONICA L/ 10RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Handwritten signature





TRITECH

TRITECH COMERCIO, ASSISTENCIA TECNICA E REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ: 21.112.374/0001-79 - NIRE 3522870576-1

Rua Enxovia 472, , Vila São Francisco (ZONA SUL) - CONJ 1106

CEP 04711-030 São Paulo – Brasil

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA Prefeitura Municipal de Itaituba



Garantia: 5 anos
Braço Curvo para luminaria com sapata reforçada 1 x 2 metros
1,000.00 UNIDADE 1.199,250 1.199.250,00
00002 LUMINARIA PUBLICA DE LED COM LENTES DE 90W-COM BRAÇO CURVO 1.1/2-2 METROS
LUMINARIA PUBLICA DE LED COM LENTES DE 90W COM BRAÇO CURVO PARA LUMINARIA
Descrição:
Driver: com soquete de fotocelula e sensor
Potência (W): 90W
Tensão (V): 100 - 265V (AC)
Frequência (Hz): 50 - 60Hz
Corrente (mA): 420 - 1100mA
Fator de Potência: > 0.9
Material: Alumínio fundido ou injetado a alta pressão
Fluxo luminoso (lm): mínimo - 10.000 lm
Índice de reprodução de cor mínima IRC (RA): > 70Ra
Temperatura de cor CCT (K):5000K - 6000K
Ângulo de visão / feixe fixo 120 graus ou colimadora 90º - 120
Temperatura corporal (Celsius):20º - 45º
LED Temperatura de trabalho (Celsius): -20º - 50º
Grau de proteção: IP65
Vida média (horas): 50.000hrs
Características adicionais: Com proteção de surto de 10kV
Garantia: 5 anos
Braço Curvo para luminária com sapata reforçada 1 x 2 metros
1,500.00 UNIDADE 1.042,875 1.564.312,50
00003 LUMINARIA PUBLICA DE LED COM LENTES DE 60W COM BRAÇO CURVO 1 x 2 metros
LUMINARIA PUBLICA DE LED COM LENTES DE 60W COM BRAÇO CURVO 12/2"-2 METROS

RDD. TRASAMAZONICA 1/10PRUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Causou-nos estranheza, que no Certame de número 31/2019, cujo conteúdo do objeto é o mesmo revogado de nº007/2019, foram alteradas as características para 65 e 100w (Figura 6):

Figura 6:

[Handwritten signature]





TRITECH

TRITECH COMERCIO, ASSISTENCIA TECNICA E REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ: 21.112.374/0001-79 - NIRE 3522870576-1

Rua Enxovia 472, , Vila São Francisco (ZONA SUL) - CONJ 1106

CEP 04711-030 São Paulo – Brasil

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA Prefeitura Municipal de Itaituba



10kV
Garantia: 5 anos
Braço Curvo para luminária com sapata reforçada de 1.1/2" - 2 metros
1,500.00 UNIDADE 1.108,667 1.660.000,00
00002 LUMINÁRIA PUBLICA DE LED LENTES 100W COM BRAÇO CURVO 1.1/2-2 METR OS
LUMINÁRIA PUBLICA DE LED COM LENTES DE 100W COM BRAÇO CURVO PARA LUMINÁRIA
Descrição:
Driver: com soquete de fotocélula e sensor
Potência (W): 100W
Tensão (V): 100 - 265V (AC)
Frequência (Hz): 50 - 60Hz
Corrente (mA): 420 - 1100mA
Fator de potência: > 0,9
Material: Alumínio fundido ou injetado a alta pressão
Fluxo Luminoso (lm): mínimo - 10.000lm
Índice de reprodução de cor IRC (Ra): > 70Ra
Temperatura de cor CCT (K): 4000K - 6500K
Ângulo de visão / feixe: 120° ou colimadora 90° - 120°
Temperatura corporal (Celsius): 30° - 45°
LED Temperatura de trabalho (Celsius): - 20° - 50°
Grau de proteção: mínimo - IP66
Vida média (horas): 50.000hrs
Características adicionais: Com proteção de surto de 10kV
Garantia: 5 anos
Braço Curvo para luminária com sapata reforçada de 1.1/2" - 2 metros
2,000.00 UNIDADE 957,667 1.915.334,00
00003 LUMINARIA PUBLICA DE LED COM LENTES DE 60W COM BRAÇO CURVO 1.1/2- 2 metros
LUMINARIA PUBLICA DE LED COM LENTES DE 60W COM BRAÇO CURVO PARA LUMINARIA
Descrição:
Driver: com soquete de fotocélula e

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Cabe os esclarecimentos devidos quanto a mudança dos tipos de luminárias, tendo em vista que o certame anterior com o mesmo objeto foi revogado apenas pelo quantitativo inferior e não pela diferença técnica, conforme Parecer Jurídico PMI/DICON/2019, assinado pelo Douto Procurador Jurídico Municipal, o Dr. Atemistokhles A. de Souza, acompanhando Justificativa de revogação do processo emitida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. Orismar Pereira Gomes.

[Handwritten signature]



TRITECH

TRITECH COMERCIO, ASSISTENCIA TECNICA E  
REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ: 21.112.374/0001-79 - NIRE 3522870576-1

Rua Enxovia 472, , Vila São Francisco (ZONA SUL) - CONJ 1106

CEP 04711-030 São Paulo – Brasil

Tal mudança no objeto, a priori, parecia somente um erro material no lançamento das informações e que poderia ser corrigida no momento do Pregão Presencial. Apresentado o questionamento pela ora recorrente sobre o porquê da mudança na potência dos Leds de 60 para 65 w e 90 para 100 w, foram justificadas as mudanças, ao Sr. Pregoeiro, pelo Engenheiro Eletricista o Sr. Marcos Almeida:

“...que o critério de potência para a fonte luminosa torna-se indispensável ao de termos o elo, diretamente proporcional, do rendimento da potência da fonte luminosa para com os fatores de iluminância e luminância, concomitante ao solicitado na licitação, ou seja, indispensável...” (ATA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 31/2019)

A indispensabilidade de tal aspecto não era relevante no Edital 007/2019 – PP, e passou a ser indispensável no Certame 031/2019.

Tal mudança merecia um parecer técnico mais elaborado com ensaios das luminárias para realmente a afirmação dos fatores de iluminância e luminância terem relevância para desclassificação das empresas.

#### **REQUERIMENTO:**

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A RECORRENTE pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este D. Sr. Pregoeiro, exercendo o juízo de mérito e retratação, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e seja reformada a decisão aqui acatada para:

- a) Seja declarada a nulidade do processo licitatório do Edital 031/2019 – PP, pela inobservância do prazo legal estabelecido entre a publicação e apresentação das propostas;
- b) Caso não seja declarada a nulidade do processo licitatório, inabilitar a empresa PV COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICO E PRODUTOS DE



TRITECH

TRITECH COMERCIO, ASSISTENCIA TECNICA E  
REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ: 21.112.374/0001-79 - NIRE 3522870576-1

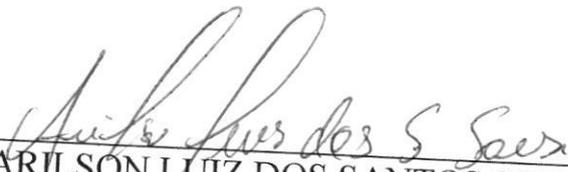
Rua Enxovia 472, , Vila São Francisco (ZONA SUL) - CONJ 1106

CEP 04711-030 São Paulo - Brasil

PERFUMARIA LTDA, por não atender os requisitos legais estabelecidos no  
certame, a saber, Item 4.2.4 do Anexo I, do Edital 031/2019 - PP.

Nos termos, pede deferimento.

Itaituba, 06 de maio de 2019.

  
ARILSON LUIZ DOS SANTOS SOUZA  
C.P.F N° 367.908.182 - 00





TRITON

COMMUNICATIONS  
TELEPHONE  
1980  
1000

1980  
1000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 031/2019 – PP  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA LED E MATERIAIS  
DIVERSOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA**

### ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE:** TRITECH COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA portadora do CNPJ nº 21.112.374/0001-79, representada por seu procurador constituído, o Sr. ARILSON LUIZ DOS SANTOS SOUZA.

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, contra decisão que aceitou a proposta de preços e habilitou a empresa PV COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICO E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA.

Como a Recorrente entregou seu recurso dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a partir da lavratura da ata, prazo este preconizado no Edital de Pregão Presencial nº 031/2019 - PP é TEMPESTIVA a peça recursal interposta. Assim, o Pregoeiro e os membros CONHECE o recurso administrativo ora apresentado.

#### **II – DAS ALEGAÇÕES E PEDIDOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE**

Alega e requer o Recorrente TRITECH COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA:

Inicialmente alega que não foram observadas as regras contidas no Artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002, referente ao prazo entre publicação do aviso e a apresentação das propostas;

Recusado  
13/05/19  
Arilson



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

Adiante alega que o prazo para impugnação ao Edital foi exíguo, comprometendo assim qualquer questionamento;

Alegou que foi aprovado objeto diferente ao pedido no Edital;

Por fim, questionou a mudança de referência dos objetos referente aos Editais nº's 031/2019 - PP e 007/2019 – PP.

Por fim, a Recorrente requer:

- a) Seja declarada a nulidade do Processo Licitatório do Edital nº 031/2019;
- b) Seja inabilitada a empresa PV COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICO E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA.

### III – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO:

**III.1 – “Inicialmente alega que não foram observadas as regras contidas no Artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002, referente ao prazo entre publicação do aviso e a apresentação das propostas.”**

Ao analisar referido questionamento, vislumbramos que na presente fase já decaiu o direito do Recorrente de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração. Vejamos o que estabelece o Item 116 do Edital: “116 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.”

Deste modo, entendemos ser extemporâneo a arguição do ora Recorrente, devendo ser indeferido por esta Comissão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

**III.2 – “Adiante alega que o prazo para impugnação ao Edital foi exíguo, comprometendo assim qualquer questionamento.”**

Quanto a este questionamento, respondemos nos mesmos termos respondido no item alhures (III.1).

Assim, entendemos ser extemporâneo a arguição do ora Recorrente, devendo ser indeferido por esta Comissão. Por fim, não deve prosperar o questionamento da Recorrida.

**III.3 – “Alegou que foi aprovado objeto diferente ao pedido no Edital.”**

Verifica-se que referido questionamento consta na Ata de realização do Pregão Presencial, datada de 30 (trinta) de Abril. Ao responder o questionamento, o Pregoeiro utilizou-se da prerrogativa que está disposto do Item 45 do Edital, solicitando parecer técnico de um Engenheiro Eletricista, onde embasou sua decisão.

Deste modo, entendemos ser impertinente a arguição do ora Recorrente, devendo ser indeferido por esta Comissão.

**III.4 – “Por fim, questionou a mudança de referência dos objetos referente aos Editais n<sup>o</sup>s 031/2019 - PP e 007/2019 – PP.”**

Tendo em vista o momento inoportuno, ou seja, a extemporaneidade da arguição, sem razão à Recorrente.

No mais, diante do poder discricionário conferida à Administração Pública, a mesma pode praticar seus atos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

Cumpre mencionar que os trabalhos realizados por esta Comissão sempre se pautaram nos princípios que norteiam a Administração Pública, ou seja, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE e EFICIÊNCIA, refutando veementemente as alegações da Recorrente.

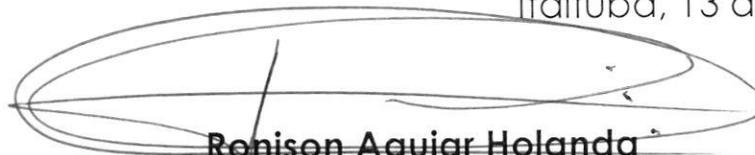
Destarte, concluímos que as razões de recorrer apresentadas não se mostram suficientes para conduzirmos a reforma da decisão atacada e que as decisões da Comissão de Licitação sempre se pautaram na legalidade e em atendimento aos princípios que norteiam a Administração Pública.

### IV – DA DECISÃO

Isto posto, sem nada mais a considerar, conhecemos do recurso interposto para **NEGAR PROVIMENTO** aos pedidos da Recorrente TRITECH COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA, no sentido de manter as decisões guerreadas.

Por fim, encaminhe-se o presente Recurso à autoridade superior pelos meios cabíveis, para decisão, em conformidade com o §4º do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Itaituba, 13 de Maio de 2019.

  
**Ronison Aguiar Holanda**  
Pregoeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

**DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**LICITAÇÃO/MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 031/2019

**OBJETO:** Aquisição de luminária pública Led e materiais diversos para suprir a demanda do Município de Itaituba-PA.

**ABERTURA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA:** 30/04/2019 as 09h30min.

**FINAL DE JULGAMENTO DE PROPOSTA:** 02/05/2019 as 17h16min30seg.

**HORAS:** 09h30min.

**RECURSO IMPETRADO CONTRA O RESULTADO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**  
06/05/2019 às 14h44min.

Após criteriosa análise do Recurso Impetrado pela empresa TRITECH COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA portadora do CNPJ nº 21.112.374/0001-79, contra o resultado da proposta de preços referente à Licitação/Pregão Presencial nº 031/2019, realizado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba, que, com base nos termos do julgamento proferido pelo Sr. Pregoeiro em anexo, decidiu por não acatá-lo e enviou a Autoridade Competente, conforme recomenda os itens 18.4 e 18.5 do referido edital.

A Autoridade Competente, diante dos argumentos da recorrente e do julgamento do recurso, RATIFICO a DECISÃO anteriormente proferida pelo Sr. Pregoeiro, e decido por NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo Interposto pela empresa TRITECH COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA, para ao final, ratificar como vencedoras da licitação: 01) a empresa PV COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICO E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA nos itens 01, 02 e 03 expressos no Termo de Referencia anexo do Edital, pelos valores registrados na ata de julgamento de proposta de preços em anexo e 02) a empresa ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP nos itens 04, 05 e 06, também do Termo de Referencia anexo do Edital, pelos valores registrados na ata de julgamento de proposta de preços em anexo.

Valmir Climaco de Aguiar  
Prefeito Municipal

VALMIR  
CLIMACO DE  
AGUIAR:111000  
95268

Assinado de forma  
digital por VALMIR  
CLIMACO DE  
AGUIAR:11100095268  
Dados: 2019.05.13  
16:34:04 -03'00'

*Recusado  
13/05/19  
Assinado  
PMS*